



CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA

Portaria nº 005/2022

05 de maio de 2022.

Designa Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Casa de Saúde Adília Maria para executar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH) e dá outras providências.

A DIRETORA do Hospital Casa de Saúde Adília Maria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Municipal nº 019/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a Portaria nº 2.616/MS/GM, de 12 de maio de 1998, publicada no D.O.U. 13/05/98;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Casa de Saúde Adília Maria para executar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH), composta pelos seguintes Servidores:

§ 1º - Membros Consultores:

Serviço de Enfermagem

- Karla Patrícia Fernandes Alves
- Daiane Domingos dos Santos

Serviço Médico

- Gutemberg Mendes Farias Filho
- Matheus Barçal Pires dos Santos

Administração

- Girlene Alves de Sousa Vieira
- Brena Rafaela Oliveira Silva

§ 2º - Membros Executores:



- Karla Patrícia Fernandes
- Gutemberg Mendes Farias Filho

Art. 2º. A CCIH será presidida por José Maciel da Luz

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CSAM/2019 de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho de Controle de Atividades Hospitalares será instituído por uma Portaria do Hospital e Casa de Saúde Adília Maria - CSAM, órgão de assistência à Saúde.

Art. 2º. A CCIH será presidida por um(a) profissional(a) de nível superior e será composta por membros titulares e suplentes de nível superior, nomeados pelo Conselho de Administração da Casa de Saúde Adília Maria - CSAM, de acordo com a legislação vigente.

Eneidina Gertrudes Ramos de Lima
Eneidina Gertrudes Ramos de Lima
Diretora Geral da Casa de Saúde Adília Maria

Parágrafo Único. Entende-se por nível superior a formação de nível superior em qualquer modalidade, qualquer instituição de ensino, desde que reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CCIH será composta por membros titulares e suplentes de nível superior, nomeados pelo Conselho de Administração da Casa de Saúde Adília Maria - CSAM.

Os membros titulares deverão contar com profissionais da saúde de nível superior, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas.

1. Serviço médico

2. Serviço de enfermagem

3. Serviço de Farmácia



CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR- CCIH

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar será constituído por uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar — CCIH, órgão de assessoria à Direção.

Art. 2º. A CCIH tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada.

Parágrafo Único. Entende-se por IRAS (Infecção Relacionada à Assistência de Saúde), também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional e seus membros serão de dois tipos: Consultores e Executores.

Os membros Consultores devem contar com profissionais da saúde, de nível superior, formalmente designados, representantes dos seguintes serviços:

- I. Serviço médico
- II. Serviço de enfermagem.
- II. Serviço de Farmácia.



Parágrafo Único. As indicações deverão recair sobre profissionais com conhecimento em infecção hospitalar.

Art. 4º. Caberá a Direção Geral a designação dos integrantes da CCIH, através de Portaria específica.

§ 1º O núcleo básico citado anteriormente, poderá ser acrescido de representantes de outros serviços de áreas afins.

§ 2º O Presidente ou Coordenador da CCIH será um dos membros da mesma, designado pelo Diretor da Instituição.

§ 3º Os membros executores da CCIH representam o serviço de controle de infecção hospitalar e, portanto, são os executores das ações programadas de controle de infecção hospitalar.

Art.5º. A carga horária diária mínima, dos membros executores, deverá ser de 6h para o enfermeiro e 4h para os demais profissionais.

Art.6º. A CCIH será instalada em uma sala das dependências do hospital.

Art.7. As reuniões ordinárias da CCIH ocorrerão uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art.8. A sequência das reuniões da CCIH será a seguinte:

- I- Verificação da presença do Presidente;
- II- Verificação de presença e existência de "quórum";
- III- Leitura e aprovação da ata anterior;
- IV- Informes;
- V- Leitura e discussão da ordem do dia;
- VI- O que ocorrer.

Art.9. A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e a secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções. A ata deverá ser assinada pelo presidente e demais membros, quando de sua aprovação.

Art.10. A CCIH será constituída por, no mínimo, os seguintes componentes:



I. Quatro membros consultores: 01 representante do serviço de enfermagem; 01 representante do serviço médico; 01 representante da administração, com seus respectivos suplentes;

II. Dois membros executores;

III. Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Direção do Hospital:

I- Constituir formalmente a CCIH;

II- Designar os componentes da CCIH, por ato próprio;

III- Propiciar a infra-estrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;

IV- Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;

V- Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição como, por exemplo, os conselhos deliberativos e conselhos técnicos;

VI- Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela CCIH;

VII- Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH, e às alterações que venham a ocorrer.

Art. 12. À CCIH compete:

I. Elaborar, implantar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecções Hospitalares adequado às características e necessidades da instituição;

II. Implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;

III. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;



IV. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

V. Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico administrativas, visando limitar a disseminação de agentes nas infecções em curso no hospital, através de medidas de isolamento e precauções;

VI. Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas de esterilização, desinfecção, limpeza a antissepsia;

VII. Notificar e acompanhar os casos de acidente com material biológico;

VIII. Cooperar com o núcleo de educação permanente e demais setores da unidade para a capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções hospitalares e prevenção de acidentes;

IX. Elaborar e divulgar regularmente relatórios;

X. Definir, em cooperação com a Coordenação de Farmácia, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico hospitalares;

XI. Elaborar o regimento interno da CCIH;

XII. Cooperar com a ação de fiscalização do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia e com Serviço de Vigilância Sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do SUS;

XIII. Notificar ao Núcleo Hospitalar de Epidemiologia e este comunica ao Serviço de Vigilância Sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;

XIV. Realizar reuniões periódicas.

Art. 13. Ao Presidente da CCIH:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações da CCIH aprovadas pela direção;

II. Representar a CCIH nos órgãos colegiados, deliberativo e formador de política da instituição, como por exemplo, os conselhos técnicos, independentemente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde;



III. Convocar periodicamente as lideranças da instituição para tomadas de decisões de situações identificadas pela CCIH;

IV. Promover a convocação e coordenar as reuniões, com os membros executores;

V. Elaborar documentos, pareceres e relatórios pertinentes ao Controle das Infecções Hospitalares.

Art. 14. Ao representante do Serviço Médico:

I. Apoiar a implementação de ações de Controle de Infecção nas áreas específicas de sua responsabilidade;

II. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco de desenvolver Infecção Hospitalar;

III. Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de Procedimentos;

IV. Prestar assessoria técnica em relação ao uso de antimicrobianos;

V. Participar das reuniões periódicas da CCIH;

VI. Participar de eventos científicos referentes à área;

VII. Participar da elaboração de relatórios da CCIH;

VIII. Participar do parecer técnico para aquisição de produtos médico-hospitalares.

Art. 15. Ao representante do Serviço de Enfermagem:

I. Colaborar para que haja adesão máxima do Serviço de Enfermagem à política de Controle de Infecções adotadas pela Instituição; Participar da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;

II. Participar de atividades técnico-científicas e atualização referente ao plano de ação de controle de Infecção Hospitalar, visando à melhoria da qualidade da assistência no serviço de enfermagem;

III. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco de desenvolver Infecção Hospitalar;



- IV. Emitir parecer técnico sobre produtos e equipamentos a serem adquiridos pela instituição;
- V. Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de Procedimentos;
- VI. Manter-se alerta quanto á saúde dos funcionários, realizando acompanhamento quando necessário;
- VII. Participar das reuniões periódicas da CCIH;
- VIII. Participar da elaboração de relatórios da CCIH;
- IX. Prestar assessoria técnica aos profissionais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 16. A comunicação escrita utilizada interna e externamente pode ocorrer através dos seguintes instrumentos:

- I. Agenda de reunião: Instrumento de comunicação interna/externa da CCIH, utilizado para disciplinar as reuniões, que deverá ser distribuída aos participantes, 24 h antes da reunião, tendo como responsável, o presidente da mesma em alinhamento com os demais.
- II. Livro de ata: Instrumento em que será registrada a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções de reuniões. A ata deverá ser assinada pelo presidente e demais membros, quando sua aprovação.
- III. Programa de ação anual.
- IV. Comunicação Interna.
- V. Comunicado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO



Art. 17. A CCIH deve participar do processo educativo dos clientes internos e externos com vistas à prevenção e controle das infecções hospitalares, envolvendo atividades de educação permanente.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Art.18. O sistema de acompanhamento do P.C.I.H. da instituição será operacionalizado através dos seguintes instrumentos: Vigilância em serviço dos setores; Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares, Análise dos indicadores mencionados na legislação vigente, Controle de qualidade da água, Controle de qualidade da validação da esterilização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário;

Art. 20. O Diretor da instituição poderá, a qualquer tempo e por motivo justificável, promover a substituição dos membros da CCIH;

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da CCIH e em grau de recurso pelo Diretor da instituição;

Art. 22. O presente regimento poderá ser alterado, mediante proposta da CCIH, através da maioria absoluta dos seus membros, submetida ao Diretor da instituição.

Boa Viagem, 05 de maio 2022.

ENEDINA GERTRUDES RAMOS DE LIMA
Diretora Geral da Casa de Saúde Adília Maria